



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 61/2023

Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Santa Vitória Açúcar e Álcool LTDA			CPF/CNPJ: 07981.751/0001-85		
Endereço: Fazenda Crystal; S/N; KM 11,8, estrada Perdilandia Santa Vitória			Bairro: Zona Rural		
Município: Santa Vitória	UF: MG		CEP: 38.320-000		
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: TÂNIA WARD ABDALLA			CPF/CNPJ: 037.855.108-61		
Endereço: Av. LUCIO COSTA, nº 4600 - BLOCO 2 - APTO 1502			Bairro: BARRA DA TIJUCA		
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ		CEP: 22.630-011		
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Ipê			Área Total (ha): 138,8529		
Registro nº: 22.068			Município/UF: Santa Vitória/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-874C.9C2D.B3D0.4B3E.888C.1C09.29E5.17BC					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		60		Unidades	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	Unidades	22K	586201	7917062
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		91,48	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado		Outros - corte de árvores isoladas			91,48
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				38,15	m <sup>3</sup>
					m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>					

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2023

Data da vistoria: 07/07/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/07/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 60 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 91,48 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Ipê, localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pela matrícula 22.068, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 138,8529 ha, que corresponde a 4,63 módulos fiscais. **O imóvel possui Reserva Legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.**

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-874C.9C2D.B3D0.4B3E.888C.1C09.29E5.17BC

- Área total: 138,7471ha

- Área de reserva legal: 38,6771ha

- Área de preservação permanente: 6,1742ha

- Área de uso antrópico consolidado: 96,3249ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,67 ha (conforme mapa)

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01 - 22.068 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 30 DE MAIO DE 2019.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 glebas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. A área de reserva legal mencionada no CAR e no mapa é menor que o mínimo de 20 % exigidos pela legislação, porem não é motivo para indeferir o processo de corte de árvores isoladas.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 60 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 91,48 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma cerrado. O material lenhoso estimado é de 38,15 m<sup>3</sup> de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura* e incorporação ao solo dos produtos

florestais in natura. Dentre as 60 árvores identificadas, existem 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 para o pequi e existe 07 garapas (*Apuleia leiocarpa*), espécie protegida pelo Decreto 47.749, Resolução 3102, portaria MMA 148, 2022. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por se tratar de uma espécie vulnerável.

Taxa de Expediente: R\$ 1.087,97 - DAE 1401285823885 - Pago em 20/06/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 269,02 - DAE 2901285826050 - Pago em 20/06/2023

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 07/07/2023, acompanhado do servidor José Maria de Castro Jr.. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (já com plantio de cana de açúcar).

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório. A área averbada não confere com a área demarcada na planta topográfica, porem, não impede do processo de corte de árvores isoladas dar continuidade.

As Áreas de Preservação Permanente encontram-se com 6,40ha, sendo: 4,20ha de APP a reflorestar e 2,20ha de áreas úmidas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Córrego Capoeiras, que pertence a microbacia do Rio Tijuco, pertencente a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental encontra-se com plantio de cana de açúcar. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 60 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 91,48ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 60 árvores identificadas, existem 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 para o pequi e existe 07 garapas (*Apuleia leiocarpa*), espécie protegida pelo Decreto 47.749, Resolução 3102, portaria MMA 148, 2022. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por se tratar de uma espécie vulnerável.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 60 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 91,48 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (plantio de cana de açúcar). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 38,15 m<sup>3</sup> de lenha que terão como finalidade de comercialização *in natura* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 60 árvores identificadas, há 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992 e existe 07 garapas (*Apuleia leiocarpa*), espécie protegida pelo Decreto 47.749, Resolução 3102, portaria MMA 148, 2022. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por se tratar de uma espécie vulnerável.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 20 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão da garapa exige a compensação de 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o Decreto 47.749, Resolução 3102, portaria MMA 148, 2022, por se tratar de uma espécie vulnerável.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 60 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 91,48 ha, localizada na propriedade Fazenda Ipê, matrícula 22.068, sendo o material lenhoso estimado em 38,15 m<sup>3</sup> de lenha que terão como finalidade a comercialização *in natura* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992 e 70 mudas de garapa como compensatória nos termos do Decreto 47.749, resolução 3102, portaria MMA 148,2022 referente ao corte de 07 garpas. PTRF será executado na Fazenda Córrego do Boi, matrícula 19.777, em uma área de 0,1665ha, nas coordenadas UTM de referência P1 - 588.468 , 7.912.549; P2 - 588.477, 7.912.582 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883 de 1992 e Decreto 47.749 de 2019.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1.152,95 - DAE 1500540481481

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677, em uma área de 0,1665ha, nas coordenadas UTM de referência 578.306 , 7.920.550; 578.329, 7.920.576 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria de Castro Jr.

MASP: 1020806-4

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 18/07/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69397875** e o código CRC **027DD3FA**.

